



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 300, DE 2025

(Do Sr. Gustavo Gayer)

Dispõe sobre a unificação obrigatória do teor das certidões dos feitos distribuídos de natureza civil ou criminal no âmbito dos diversos órgãos e tribunais do Poder Judiciário da União ou dos Estados em um único documento com validade em todo o território nacional para os diversos fins indicados em lei.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal GUSTAVO GAYER – PL/GO

Apresentação: 05/02/2025 19:33:05.100 - Mesa

PL n.300/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. GUSTAVO GAYER)

Dispõe sobre a unificação obrigatória do teor das certidões dos feitos distribuídos de natureza civil ou criminal no âmbito dos diversos órgãos e tribunais do Poder Judiciário da União ou dos Estados em um único documento com validade em todo o território nacional para os diversos fins indicados em lei.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a unificação obrigatória do teor das certidões dos feitos distribuídos de natureza civil ou criminal no âmbito dos diversos órgãos e tribunais do Poder Judiciário da União ou dos Estados em um único documento com validade em todo o território nacional para os diversos fins indicados em lei.

Art. 2º As certidões dos feitos distribuídos de natureza civil ou criminal no âmbito dos diversos órgãos e tribunais do Poder Judiciário da União ou dos Estados poderão ser emitidas, a pedido de interessado, de forma unificada com o teor delas albergado em um único documento com validade em todo o território nacional para os diversos fins indicados em lei e que deverá ser disponibilizado em meio eletrônico ou impresso, asseguradas a acessibilidade, a segurança e a eficiência.

Art. 3º O documento de que trata o art. 2º deverá indicar se é relativa a feitos distribuídos de natureza civil ou criminal e também se é de caráter negativo ou positivo e conterá as informações sobre os feitos distribuídos de natureza civil ou criminal, conforme o caso, em todo o País, circunscrição territorial, órgão ou tribunal no qual tramitam, a data da respectiva emissão e a sua validade, além de outros dados que garantam a autenticidade, transparência e rastreabilidade.



* C D 2 5 2 5 1 0 0 1 3 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal GUSTAVO GAYER – PL/GO

Apresentação: 05/02/2025 19:33:05.100 - Mesa

PL n.3000/2025

Art. 4º O Poder público adotará todos os atos e providências necessários ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos dois anos de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Para a comprovação de idoneidade ou de que atende a determinados requisitos previstos em lei, muitas vezes é exigido que o interessado em obter providência específica do Poder público apresente ou exiba certidões de feitos distribuídos de natureza cível ou criminal.

Ocorre que essa exigência geralmente é considerada suprida apenas com base na apresentação ou exibição das certidões obtidas com informações tocantes apenas aos feitos distribuídos no âmbito da circunscrição territorial onde o interessado é domiciliado ou exerce suas atividades, desde que complementadas por declaração emitida no sentido de que também inexistem feitos distribuídos em localidades, órgãos ou tribunais outros.

Isso ocorre, na prática ou em virtude de normas postas, porque ainda não há regramento legal vigente que haja estabelecido, neste País, a unificação obrigatória do teor das certidões dos feitos distribuídos de natureza civil ou criminal no âmbito dos diversos órgãos e tribunais do Poder Judiciário da União ou dos Estados em um único documento a ser emitido, a pedido do interessado, com validade em todo o território nacional para os diversos fins indicados em lei.

Por sua vez, diante desse cenário, restam, em alguma medida, fragilizados a administração e o controle exercido pelos diversos órgãos ou instituições do Estado sobre variadas atividades e negócios à vista de considerável margem franqueada para a ocorrência de ilícitos e falsidades.

Com o intuito de fortalecer os mecanismos da administração e controle estatal por meio de exigência de apresentação ou exibição de



* CD252510013100 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal GUSTAVO GAYER – PL/GO

certidões dos feitos distribuídos de natureza civil ou criminal no âmbito do Poder Judiciário, releva, portanto, determinar a unificação obrigatória do teor dessas certidões, ou seja, da disponibilização das informações sobre todos os eventuais feitos distribuídos de natureza civil ou criminal no âmbito dos diversos órgãos e tribunais do Poder Judiciário da União ou dos Estados, ou seja, em todo o País, em um único documento com validade em todo o território nacional para os diversos fins indicados em lei.

Buscando alcançar esse objetivo, ora propomos o presente projeto de lei destinado a determinar a emissão dos documentos resultantes da unificação das certidões aludidas no prazo de dois anos contado a partir da data de publicação da lei visada, ou seja, a partir do início de sua vigência assim programada.

Certo de que a importância desta proposição e os benefícios que dela poderão advir serão percebidos pelos meus ilustres Pares, esperamos contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado **GUSTAVO GAYER**
PL/GO



* C D 2 5 2 5 1 0 0 1 3 1 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO